



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 25 de Março de 2015

Número 2273

DECRETO Nº 6527, de 25 de março de 2015. **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme, mantedora do Hospital de Leme, encontra-se sob intervenção do Município de Leme, nos termos do Decreto nº 6335 de 31 de julho de 2013, prorrogado pelos Decretos 6378 de 24 de Outubro de 2013, 6415 de 15 de Janeiro de 2014, 6430 de 08 de abril de 2014 E 6472 de 30 de Setembro de 2014;

Considerando que as razões que julgaram necessárias ainda persistem ;

Considerando que o Decreto de nº 6335 de 31 de Julho de 2013, autoriza a prorrogação do prazo da intervenção, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Misericórdia de Leme às possibilidades de eficaz atendimento a população, bem como às normas e aos princípios aplicáveis à espécie nos níveis Federal, Estadual e Municipal, relativo à Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a intervenção do Município de Leme na Santa Casa de Misericórdia de Leme, estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ/SP: 51.381.903/0001-09, sito Rua: Padre Julião, 1213, com a manutenção da requisição de seus bens e serviços;

Artigo 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de Março de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3398 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015 **Altera a denominação do Aeródromo Municipal** **Gilberto Rugger Ometto**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Aeródromo Municipal de Leme, hoje chamado “Gilberto Rugger Ometto”, por força da Lei nº 2.243, de 18 de dezembro de 1996, passa a denominar-se “Yolanda Penteadó”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.243/96, mencionada no artigo 1º desta Lei.

Leme, 25 de Fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3403 DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da LEI Nº 3.284, de 02 de Abril DE 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, o § 1º do artigo 6º, e os §§ 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei nº 3.284, de 02 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte, instituído no artigo anterior, destina-se a beneficiar estudantes comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, localizadas fora do Município de Leme, concedendo-se o auxílio pelo período de 08(oito) meses, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que preenchidos os requisitos desta lei e respectivo decreto regulamentar, aos inscritos que obtiverem maior pontuação, conforme critérios fixados nesta lei e decreto regulamentar, até o limite do valor fixado na Lei Orçamentária do ano vigente.

Parágrafo 1º - O número de beneficiados será obtido anualmente dividindo-se o valor constante da Lei Orçamentária Anual pelo período de concessão (oito meses) e o resultado, dividindo-se pelo valor fixado a título de auxílio mensal.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação; e
- II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo 3º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte e os critérios para concessão, além dos previstos nesta lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.”

“Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei e respectivo decreto regulamentar, devendo o interessado estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme.”

“Artigo 4º - Para inscrever-se ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar, além de outros documentos que venham a ser exigidos no Decreto regulamentar:

- I – Requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pleiteando o benefício;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – declaração ou recibo mensal de efetivo gasto com transporte;
- V – Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;
- VI – Comprovante de Renda do requerente e da composição familiar;
- VII – Contrato de locação de imóvel residencial ou de Financiamento de Casa Própria;
- VIII – Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental;
- IX – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- X – Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção;
- XI – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;”

“Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei e pelo respectivo decreto regulamentar;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 (seis) salários mínimos;”

“Artigo 6º - (...)

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – selecionar os candidatos inscritos, segundo os critérios fixados nesta lei e ou Decreto regulamentar;
- II – elaborar a lista dos candidatos classificados e dar publicidade;
- III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo 2º (...)

“Artigo 7º - (...)

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e respectivo decreto regulamentar, e o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei e respectivo decreto regulamentar.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias nº 08.122.0022.2.148000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Leme, 23 de Março de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura do Município de Leme

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 11 DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora JOSIANE MARIA PEREIRA, RG n.º 33.478-6, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2015.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2015.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2015. **Dispõe sobre o Projeto de Recuperação de** **Aprendizagem contínua e paralela na Rede Municipal** **de Ensino.**

A Secretária Municipal de Educação no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;

- o contido no Decreto Federal nº 7.083/10 e na Portaria Interministerial nº 17/07, que instituem o Programa Mais Educação/MEC;

- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, a partir dos resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens;

- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;

- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP;

- o fato de que as ações de apoio pedagógico requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho no projeto de Recuperação da Aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto de Recuperação da Aprendizagem” destinado aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na conformidade do disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único: O Projeto, de que trata esta Resolução, visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o domínio dos conceitos que garanta os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º - O “Projeto de Recuperação de Aprendizagem” deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano no ciclo.

Art. 3º - A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Gestora da Unidade Escolar, nos horários de trabalho coletivos.

§ 1º - A recuperação referida no *caput* deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento

em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:

I – os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto de Recuperação de Aprendizagem;

II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros com instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;

VIII - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º desta Resolução, as Unidades Escolares envolvidas no “Projeto de Recuperação da Aprendizagem” deverão formar turmas para atendimento aos educandos de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas no “Projeto de Recuperação de Aprendizagem” semanalmente por 03 horas-aulas semanais para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão de 1º de abril ao último dia letivo de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação das dificuldades.

§ 3º - As turmas serão formadas por alunos de 2º a 5º anos de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental Regular – mínimo de 10 (dez) e máximo, 15 (quinze) educandos.

§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Escolar deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 10 educandos por turma.

§ 5º - A organização dos horários do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” terá a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos para cada uma das turmas, respeitando 10 (dez) minutos diários destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída.

§ 6º - As atividades do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais ou diárias com duração de 3 (três) horas aula de 55 minutos cada uma cada uma.

§ 7º - A Unidade Escolar deverá priorizar ações do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem” aos educandos que necessitem avançar no desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas.

§ 8º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação

Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela, analisados no Conselho de Classe e registrados em fichas individuais no campo específico dos componentes curriculares, ao final de cada bimestre, refletindo seu desempenho acadêmico.

§ 9º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Projeto deverão ser apresentados e discutidos com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Trabalho da Recuperação Paralela, contendo:

I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento

das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade;

V - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos educandos;

VII - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela para análise e homologação da equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às datas previstas no cronograma divulgado anualmente nas Unidades Escolares.

§ 1º - O início das atividades de Recuperação Paralela dar-se-á mediante autorização provisória da Equipe Gestora da Unidade Escolar ao aguardo dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Os Planos de Trabalho integrantes do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pela Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da Unidade Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade

Art. 7º - Na organização do Projeto, as aulas referentes ao “Projeto de Recuperação de Aprendizagem Complementar – Recuperação Paralela” serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de “Professor de Recuperação Paralela” – desde que a Unidade Escolar comprove a formação de turmas de Recuperação Paralela de acordo com a porcentagem de níveis de proficiência do último IDESP publicado e calculado sobre 20% do total de alunos da escola. O número de grupos será sempre par sendo arredondado para cima, caso isto não ocorra.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela deverá ser atendido o seguinte requisito: ser Professor Efetivo de Educação Básica I e II ou Professor Substituto e estar inscrito através de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O interessado deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Escolar e em tantas outras quanto desejar;

II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, para apreciação do Conselho de Escola.

Art. 9º - O profissional aprovado pelo Conselho de Escola será ratificado

pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:

I – auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” da Unidade Escolar;

III – colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;

V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;

VIII - registrar, em livro próprio, o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o seu desempenho;

X - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos educandos;

XI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

XII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e com o coletivo de Professores;

Art. 11 - Os Professores participantes do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados estarão automaticamente desligados do Projeto e sujeitos às sanções previstas no art. 12, sendo as aulas equivalentes disponibilizadas a outro professor interessado.

Art. 12 - Ao Professor que desistir das aulas referentes ao “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” não serão atribuídos outros Projetos da Secretaria Municipal de Ensino no ano corrente ao da atribuição.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais não descritos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário, cessando os efeitos da Resolução nº 3 de 20 de março de 2014.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4709 de 03/03/2015

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 96 da Lei Complementar n.º 564 de 29 de dezembro de 2013,

Decide CEDER a partir de 04/03/2015 até 31/05/2015, para exercer atividades como agentes de controle de vetores junto a Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP, a seguinte funcionária:

- ROSILDA DOS SANTOS SILVA – R.G. n.º 33.258.030-1

A referida funcionária será cedida pelo prazo estabelecido acima, sem prejuízo de seus vencimentos que ficarão a cargo do órgão cedente.
Gabinete do Diretor Presidente

Em 03 de março de 2015

REINALDO BARROS CICONE
Diretor Presidente

LEMEPREV

PORTARIA N.º 21 “Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA CLEIDE JORDÃO DA SILVA SOUZA, CPF n.º 066.585.738-16, no cargo de Merendeira, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo I, Grau H, Nível I, Anexo I da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009; Sexta Parte; Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de março de 2015.
LEME, 11 DE MARÇO DE 2015

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP